

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Nº LI800001/2026- 02
Vencimento: 09/01/2029	Solicitação: 865583

Em Edifício Existente

#### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)

46.026.042.000

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)

46.026.040.000

#### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social: Gonçalves e Flores Ltda.

CPF ou CNPJ: **55774400000227**

Logradouro

Nº

Complemento

Bairro

CEP

**Campos Melo** 201

**VILA MATHIAS**

**11015-012**

ATIVIDADE:

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA

Área Total do(s) Lote(s) [m²]

323,00

Área Construída [m²]

243,51

Área Total do Empreendimento [m²]

323,00

#### PERÍODO DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO

Nº de dias de produção por  
mês

20

Nº de meses de produção  
por ano

12

Nº de funcionários do setor  
administrativo

1

Nº de funcionários do setor  
produtivo/operacional

12



LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Nº LI800001/2026- 02
Vencimento: 09/01/2029      Solicitação: 865583	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Licença Ambiental de Instalação (LI)**, para o empreendimento e atividade acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessada.

A presente Licença de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença de Instalação refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

A Licença Ambiental de Instalação (LI) é passível de renovação.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos da Lei Complementar nº 1196/2023.

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A Licença Ambiental de Operação (LO) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

**São condicionantes ambientais deste Município, a serem atendidas pelo empreendimento:**

01. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou doméstico) deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações, e na Resolução CONAMA nº 430/2011.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Nº LI800001/2026- 02
Vencimento: 09/01/2029      Solicitação: 865583	

02. Fica proibido o lançamento de efluentes em galerias de águas pluviais ou em vias públicas, assim como não são permitidas lavagens de máquinas, pisos, equipamentos ou vasilhames contaminados.

03. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação (perigosos e não perigosos), deverão ser adequadamente armazenados em local coberto e com piso impermeável, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 11174/90 e NBR 12235/92) de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, priorizando a reciclagem dos mesmos, utilizando, se possível, destinação para Cooperativas.

04. Os resíduos de classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados conforme a norma NBR 12235/92, até que os mesmos sejam coletados e destinados a locais previamente aprovados.

05. Os resíduos de classe II - não perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados segundo a norma NBR 11174/90, até que os mesmos sejam coletados e destinados a locais ambientalmente adequados.

06. Com relação a possíveis efluentes aéreos, bem como odores oriundos do empreendimento, devem adotar ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem impactos ambientais, conforme Lei Complementar nº 817/13.

07. Todo material particulado gerado no processo produtivo deverá ser recolhido por dispositivos de contenção instalados diretamente no local gerador. Os resíduos que se depositarem no solo deverão ser recolhidos periodicamente para que não ocorra dispersão destes pela ação do vento.

08. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

09. Os níveis de ruídos emitidos pelo estabelecimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT-NBR 10.151/2019 errata. 2020, conforme Resolução CONAMA nº 01/1980 e Portaria nº 001/2023 GAB/SEMAM.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Nº LI800001/2026- 02
Vencimento: 09/01/2029      Solicitação: 865583	

#### OBSERVAÇÕES

1 - A presente Licença Ambiental de Instalação (LI) aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental para o desenvolvimento da atividade de Fabricação de móveis com predominância de madeira (CNAE: 31.01-2-00), utilizando os seguintes equipamentos:

- 01 (uma) Máquina de corte (Seccionadora);
- 01 (uma) Máquina para colagem de fita;
- 01 (uma) Máquina para cortes menores e mais precisos;
- 01 (uma) Máquina para realizar o encaixe de gavetas;
- 01 (um) Coletor de pó (pequeno) para máquina de cortes menores;
- 01 (um) Coletor de pó com 18 filtros (acoplado na máquina seccionadora e na máquina para colar fita);
- 01 (um) Coletor de pó acoplado na máquina de encaixe de gavetas.

2 - A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento e/ou o não atendimento às exigências técnicas implicará na aplicação das sanções cabíveis.